

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2018 (PL nº 7.772, de 2017, na origem), da Deputada Pollyana Gama, que *confere o título de Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura à cidade de Cunha, no Estado de São Paulo.*

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 65, de 2018 (Projeto de Lei nº 7.772, de 2017, na origem), de autoria da Deputada Pollyana Gama, que propõe seja concedido ao Município de Cunha, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º confere o referido título e o art. 2º prevê que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, a autora da matéria aponta a relevância da produção ceramista para o município de Cunha, um dos mais importantes centros do setor na América Latina, ressaltando tratar-se de uma tradição que remonta à época da povoação pelos índios Tamoios, e que é, hoje, responsável pelo incremento do turismo cultural da cidade, que recebe inúmeros visitantes.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.772, de 2017, foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



SF/21008.05268-99

No Senado Federal, o PLC nº 65, de 2018, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE e, caso aprovado, segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

Em um primeiro momento, a matéria foi distribuída para a relatoria do Senador Cristovam Buarque. Posteriormente, a proposição foi distribuída para o Senador Alessandro Vieira. Ambos apresentaram pareceres favoráveis ao projeto. Por concordarmos com os termos apresentados, reiteramos na íntegra a seguir os argumentos oferecidos pelos nobres colegas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar acerca de matérias que versem sobre homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. No que tange à técnica legislativa, também não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

A produção ceramista é parte indissociável da vida do município de Cunha, estando presente na região desde os tempos da ocupação pelos índios Tamoios, tendo passado também pela atividade das



“paneleiras”, que produziam utensílios com técnica rudimentar, queimadas em “forno de barranco”.

Foi em 1975, porém, que se construiu o primeiro forno *Noborigama* na cidade, responsável por alçá-la ao patamar de reconhecimento atual. Trata-se de técnica de cerâmica de alta temperatura trazida do Japão, bastante utilizada na era pré-industrial, formada por uma sucessão de câmaras interligadas em patamares, o que permite maior economia de combustível, pelo aproveitamento do calor usado na câmara anterior, e a queima simultânea de grande quantidade de peças.

Os responsáveis pela novidade, o casal japonês Toshiyuki e Mieko Ukeseki, o português Alberto Cidraes e os irmãos mineiros Vicente e Antônio Cordeiro, inauguraram o processo em 1976, tendo o forno funcionado, em regime coletivo, até 1978. Já nos anos 1980, especialmente no final da década, com a chegada de ceramistas paulistanos, que ali se estabeleceram, a cerâmica passou a ser produzida de forma mais ordenada e sistemática, projetando o município de Cunha no cenário nacional e fomentando o turismo local, especialmente em razão da realização de festivais de inverno.

Em 2005, foi comemorado o trintenário da construção do primeiro forno Noborigama na cidade, tendo sido realizado o “I Festival de Cerâmica de Cunha”, que, desde então, vem sendo celebrado anualmente.

Em janeiro de 2009, foi criado o Instituto Cultural da Cerâmica de Cunha, entidade responsável pela organização do polo de cerâmica artística do município, tendo como objetivos a difusão da atividade ceramista, a promoção de ações educativas e culturais para a população local e a construção de uma escola, um museu e um centro cultural.

Cunha é, atualmente, um dos mais importantes centros de cerâmica artística da América Latina, com 17 ateliês agrupados na “Cunhacerâmica”, associação local de ceramistas.

Esses ateliês constituem importante atração turística da cidade, atraindo para Cunha inúmeros visitantes e contribuindo para o título, hoje ainda simbólico, de “Capital Nacional da Cerâmica”.

Por fim, no parecer aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, bem como pelo



acolhimento das emendas aprovadas na Comissão de Cultura daquela Casa, o Deputado Rubens Bueno afirmou o seguinte:

Ainda que não seja competência desta Comissão analisar o mérito da proposição, cabendo à Comissão de Cultura tal atribuição, cumpre salientar que a cidade de Cunha é reconhecida nacional e internacionalmente pela cerâmica produzida em sua região. Este Município figura com um dos mais relevantes e importantes centros de cerâmica artística da América Latina. Atualmente, conta com cerca de 20 ateliês, que são as principais atrações turísticas da localidade.

Diante disso, a homenagem ora proposta é, sem dúvida, pertinente, justa e meritória.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

